

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SEMA/MT Nº 003/2022
SIGADOC: SEMA-PRO-2021/00721
PROCESSO SIAG Nº 0000721/2021**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT, por meio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Conjunta SEMA/SEDEC nº 01/2022, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **continuidade da licitação** na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **Menor Preço**, sob o Regime de **EMPREGADA POR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em serviços na área de Arquitetura/Engenharia, para Execução de Obra referente ao projeto do **CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES, (...)**, sendo **15.838,17 m² de área total a ser construída**, a qual será realizada no dia **09/01/2023 às 09:00 (Horário local)** na Sala de Licitações Presenciais da SEPLAG/MT.

Telefone: (65) 3613-7308, e-mail: licitacao1@sema.mt.gov.br

A sessão pública será transmitida ao vivo no link: https://www.youtube.com/watch?v=sLqkLTds_UE&list=PLw6Z2sMDHrE2NO6gCAk2mG-DXzY9UBv4JS&index=14 (Youtube da SEMA).

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

Regane M. Tenroller

Presidente da Comissão Especial de Licitação
SEMA/MT - SEDEC/MT

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

AVISO DE ABERTURA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023/SINFRA
Processo Administrativo SINFRA-PRO-2022/01620**

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística vem a público informar a abertura do Pregão Eletrônico nº **01/2023/SINFRA**, cujo objeto é a contratação de empresa (s) de engenharia consultiva para prestação de serviços de supervisão da execução de obras aeroportuárias.

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SIAG: de 09/01/2023 a 17/01/2023, período integral, e no dia 18/01/2023 até às 07h30min (horário de Cuiabá-MT).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/01/2023 às 08h00min (horário de Cuiabá-MT), através do site: <http://seplag.mt.gov.br/> - Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

EDITAL DISPONIBILIZADO: disponível para consulta no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: <http://www.sinfra.mt.gov.br/licitacoes-editais> e Portal Aquisições MT: www.seplag.mt.gov.br -(Link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>)

DÚVIDAS: E-mail: certames@sinfra.mt.gov.br Telefone: (65) 3313-0806.

Cuiabá, 05 de janeiro de 2023.

ELÍZIO ANTUNES DA SILVA FILHO
Superintendente de Aquisições e Contratos
(em substituição legal)

Processo n. SINFRA-PRO-2022/04664
Interessado: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.
Assunto: Rescisão Contratual IC 086/2022/00/00-SINFRA.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo registrado sob o nº **SINFRA-PRO-2022/04664**, que tem como objeto a "a execução dos serviços de implantação e pavimentação da Rodovia MT-030, trecho: Fim P.U. Cuiabá início pavimentação (Ponte de Ferro), com extensão de 4.12 km, no valor de R\$ 4.975.470,89 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).", tendo como contratada a empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA. (Contrato 086/2022/SINFRA).

Compulsando os autos, verifica-se o contrato se encontra em procedimento administrativo para apuração de responsabilidade em decorrência de atrasos no cronograma físico-financeiro do Contrato n. 086/2022/SINFRA, celebrado em 18/07/2022.

Ato contínuo foi elaborado relatório de descumprimento contratual que concluiu pela aplicação de penalidades e rescisão contratual, fls. 2231/2234. Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa às fls. 2238/2248 alegando, em síntese, que antes da homologação do certame manifestou expressamente seu interesse em desistir do objeto licitado, ante o fundado receio da impossibilidade de seu cumprimento, haja vista a falta de mão de obra capacitada e equipamentos necessários, porém, não foi atendida. Prossegue alegando que a SINFRA, após autorizar o início da obra, solicitou a contratação de um arqueólogo para atendimento das condicionantes estabelecidas pelo IPHAN e alteração do traçado, devido à alta quantidade de interferências dentro da faixa de domínio. Ressalta que tais serviços não estariam previstos na planilha orçamentária licitada, sendo que teria alertado a SINFRA quanto à necessidade de revisão do projeto e possível descaracterização do objeto licitado. Por fim, requer a rescisão amigável do contrato e o afastamento das penalidades.

A equipe técnica da SINFRA elaborou o despacho de fls. 2285/2287 redigido pelo fiscal do contrato e documentos de fls. 2288-2310 recomendando a rescisão contratual e contratação de nova empresa para execução do objeto.

Os autos foram encaminhados para USPGE, em seu exercício de consultoria jurídica, que através do Parecer nº 4412/SGAC/PGE/2022 (fls. 2313-2332), da lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, opinou "pela legalidade do rito procedimental até então observado, em adequação às previsões do Decreto Estadual n. 840/2017 quanto à possibilidade de rescisão contratual face as irregularidades cometidas, tornando-se imprescindível a aplicação de penalidades sugeridas pela Fiscalização. Dessa forma, o feito está apto para decisão final, desde que observadas as recomendações elencadas no bojo deste parecer e abaixo elencadas:
- que a autoridade máxima do órgão decida, de forma fundamentada, quanto à dosimetria e gradação das penalidades, bem como sobre a rescisão contratual observadas as disposições dos artigos 123 a 126, do Decreto n. 840/2017;
- dê-se publicidade ao ato, nos termos do art. 125 do Decreto Estadual 840/2017."

Assim sendo, **ACOLHO** integralmente o Parecer nº 4412/SGAC/PGE/2022 (fls. 2313-2332), de lavra do Procurador Carlos Eduardo Sousa Bomfim, recomendado pelo Subprocurador Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção e respectiva dosimetria **DECIDO** pela:

1) Rescisão unilateral do Contrato 086/2022/SINFRA, em consonância com o disposto no 78, I, II, III e c/c 79, I, ambos da Lei n.º 8.666/93;
2) Aplicação de multa no importe de R\$ 10 mil reais (dez mil reais) fundamento no artigo 86 e 87, II, da Lei 8666/93;
3) Em face das justificativas elencadas pela Construtora, deixo de aplicar a sanção de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração.

Outrossim, para que surjam seus efeitos legais, e, com vistas a possibilitar eventual interposição de recurso pela parte interessada, conforme artigo 109, I, "e" da Lei 8.666/93, que desta decisão se dê ciência à interessada, devendo a Superintendência de Aquisições e Contratos - SUAC providenciar o termo rescisório, bem como publicar no DOE o seu extrato.

Ato contínuo, em face na necessidade de continuidade de execução do objeto, que seja executado os trâmites acerca da possibilidade de contratação das demais empresas classificadas e habilitadas no certame.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2023.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
***Documento Original Assinado**


MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística